



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PARECER:

PROCESSO Nº 1040/2021

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

AUTORIA: VEREADOR ALOÍSIO VAREJÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do vereador Aloísio Varejão, que visa homenagear o ex Vereador e ex Prefeito Mário Gurgel, conferindo o seu nome ao denominado Portal do Príncipe, assim designado o portal em construção localizado no bairro Ilha do Príncipe.

A respaldar sua propositura, o Autor apresenta de forma sintética e pontual, os atributos e a relevância da personalidade de Mário Gurgel, além de alguns de seus feitos para a nossa Capital:

A proposta que ora apresento de denominar " Mário Gurgel" faz jus a um dos maiores homens da história política do nosso estado; onde:

- Em 1927 com 5 (cinco) anos de idade chegou a Ilha do Príncipe;
- 1950 Entrou para a vida pública, elegendo-se vereador;
- 1954 Reelegeu-se vereador, presidiu a câmara municipal de vitória, foi nomeado prefeito da capital com indicação unânime dos vereadores;
- Elegeu-se deputado estadual, mais votado em vitória;
- Elegeu-se deputado federal, mais votado em vitória;
- Fundou a casa do menino e lar da menina.

Apesar de nos parecer justa e legítima a homenagem, o PL em epígrafe, em seu trâmite tanto na Câmara, como na PMV, não tem logrado êxito.

Com efeito, em 22 de março de 2021, o PROJETO DE LEI nº 17/2021, em resposta ao requerimento de informação sobre logradouro, a SEDEC/GAB – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES URBANAS, através de sua COORDENADORIA DE CADASTROS E EMPLACAMENTOS, **REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI**, esclarecendo que o “Portal do Príncipe é um projeto do Governo do Estado do Espírito Santo, sendo um conjunto de

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003600320030003A00540052004105; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVANDAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Cidade: 401 - Santo Ferreira - Vitória - ES

CEP: 89050-740

27 3334-5500 / 3334

www.gilvandafederal.com.br



intervenções viárias, com o intuito de facilitar o trânsito na chegada ao Município de Vitória pela Segunda Ponte.”

Por tal razão, não é um logradouro público, nos termos da Lei nº 6.080/2003 (Código de Posturas). Recomendou nesta mesma oportunidade, que se aguarde o término das obras, para possíveis oficializações de parques e praças que poderão haver no local.

Ao seu turno, a Procuradoria Municipal de Vitória, atendo-se à análise técnica, sob a ótica da legalidade e constitucionalidade, e com base nas mesmas razões aduzidas pela COORDENADORIA DE CADASTROS E EMPLACAMENTOS, e com fulcro nos artigos 40 ao 50 da Lei nº 6.080/2003, exarou parecer no sentido de VETO TOTAL ao Projeto de Lei em exame.

Ainda no mesmo parecer, reiterou os argumentos já aduzidos pela Secretaria Municipal, quais sejam, as de que o Portal do Príncipe não se enquadra na definição legal de logradouro público, tratando-se sim de um projeto do governo estatal, de um conjunto de intervenções viárias.

Consoante o entendimento estampado no Parecer de nº 185/2021 da Procuradoria Geral do Município, a Presidência desta Casa de Leis vetou *in totum* o PL em análise.

II – PARECER DO RELATOR

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA INICIATIVA

O anexo I, da Lei 6.080/2003, traz o rol de conceitos, siglas e abreviaturas do mencionado diploma legal, e ao definir a expressão logradouro público, na sua alínea 40, o faz nos seguintes termos

“ANEXO 1 - CONCEITOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

40 - LOGRADOURO PÚBLICO: denominação genérica de locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.”

Por não se enquadrar o Portal do Príncipe, como visto, na definição legal de LOGRADOURO PÚBLICO, são afetados a um só tempo:

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003600320030003A00540052004105; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVANDAFEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Cidade: 401 - Porto Ferreira - Vitória - ES

CEP: 89050-740

X: 27 3384-6500 / 4549

www.gilvandafederal.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- O Princípio da Legalidade, diante da impossibilidade de se homenagear publicamente um conjunto de intervenções viárias;

- Por ser um projeto do Governo do Estado, extrapola a competência da Câmara Municipal denominá-lo, maculando o proposto projeto em sua origem, pelo vício de iniciativa.

Desse modo, apesar da louvável intenção embutida no Projeto de Lei nº 17/2021, não se lhe pode dar o regular seguimento, vez que não encontra amparo no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal de Vitória, abaixo transcrito:

Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX - denominação de próprios, vias E LOGRADOUROS PÚBLICOS; (DESTAQUE NOSSO)

III - VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, o prosseguimento o Projeto de Lei nº 17/2021, não atende ao Princípio da Legalidade, como também, encontra-se prejudicado pelo vício de iniciativa, razão pela qual, nosso parecer é pela manutenção do veto.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de Agosto de 2021.

GILVAN AGUIAR COSTA
Vereador

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003600320030003A00540052004105; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Cidade: 401 - Porto Ferreira - Vitória - ES

CEP: 89050-740

X: 27 3384-8500 / 4549

www.gilvandafederal.com.br